

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 09h26, se reuniu na Sede
2 do Coren-PE, cito a Av. Conde da Boa Vista, Nº 800, 9º Andar, Bairro Soledade, Recife
3 - PE em sua 7ª Reunião Extraordinária de Plenária – REP sendo no Plenário Marly
4 Javorski. **Convocadas/os as/os seguintes conselheiras/os efetivas/os:** José Gilmar
5 Costa de Souza Júnior, Coren-PE Nº 120.107-ENF, Thaíse Torres de Albuquerque,
6 Coren-PE nº 428546-ENF, Ana Paula Ochoa Santos, Coren-PE nº 39.233-ENF, José
7 Almir Alves da Silva, Coren-PE nº 556853-TEC, Suzana Santos da Costa, Coren-PE nº
8 336.928-ENF, Antônio Carlos da Silva Santos, Coren-PE nº 961977-TEC, Eduardo de
9 Andrade Quintas, Coren-PE nº 737745-TEC, Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE
10 nº 768595-TEC e Isabelle de Oliveira Braga, Coren-PE Nº 358.041-ENF. **Convocadas**
11 **as seguintes conselheiras suplentes:** Aracele Tenório de Almeida e Cavalcanti,
12 Coren-PE nº 115210-ENF, e Sara Fontes Gomes da Silva, Coren- PE 614910-TEC.
13 **Conselheiro convocado ausente:** Diego Francisco Moraes Silva, Coren-PE nº 768595-
14 TEC (sem justificativa). Efetivada a conselheira Sara Fontes em substituição ao
15 conselheiro Diego Moraes. Sob a presidência da conselheira secretária Thaíse Tôrres.
16 Convocada a chefe da Secretaria Geral, Roseli Oliveira Barbosa o Procurador Geral Juan
17 Ícaro para a colaborarem com as atividades do plenário. **Deu-se início aos trabalhos e**
18 **deliberações.** A conselheira Thaíse Tôrres cumprimenta a todas e todos. **Sessão de**
19 **juízo de processos éticos. Procedeu-se com a leitura de pareceres**
20 **conclusivos: PARECER CONCLUSIVO nº 0028/2023 - PAD nº 0503/2019 - P.E. nº**
21 **0125/2019** - Denunciada ausente, tendo sido notificada por *e-mail*, assim como seu
22 representante legal recebeu *link* para acesso remoto ao julgamento. Mantendo-se
23 ausente a parte denunciante, encontrando-se presente de maneira remota seu
24 representante legal Bel. Márcio Henrique T. H. do Nascimento, OAB-PE nº 28371.
25 Iniciou-se às 09h29, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta
26 audiência de julgamento se encontra gravada pela Plataforma de videochamada
27 institucional *Zoom*, disponível para acesso, caso necessário. Sendo feita apresentação
28 do parecer pela conselheira relatora Aracele Cavalcanti, referente à denúncia “De Ofício”
29 em desfavor da profissional Flavianne Estrela Maia, Coren-PE nº 437.390-ENF. Após

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

30 leitura do parecer, é concedida a palavra para o representante legal da denunciada para
31 sustentação oral por 10min. O representante ressalta a não correlação entre o objeto
32 inicial da denúncia e os artigos apontados pela comissão de instrução. Por este motivo,
33 solicita arquivamento da denúncia. Retomada a palavra pela relatora, esta lê seu voto,
34 no qual sugere absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético, por não
35 encontrar indícios de que a denunciada deva ser pessoalmente responsabilizada pelo
36 fator indireto descrito na denúncia. **Parecer aprovado por unanimidade.** Às 9h44,
37 registra-se a chegada do conselheiro Almir Alves. Às 9h49, registra-se a chegada do
38 presidente Gilmar Júnior, quando assume a presidência da sessão. **PARECER**
39 **CONCLUSIVO nº 0030/2023 - PAD nº 0415/2019 - P.E. nº 0061/2021** - Denunciada
40 ausente, tendo sido notificada por *e-mail*. Mantendo-se ausente a parte denunciante,
41 encontrando-se presente de maneira remota a parte denunciada através de sua
42 representante legal a Bela. Vanessa Trajano C. de Souza, OAB-PE nº 40393. Iniciou-se
43 às 09h53, dando seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento se encontra
44 gravada pela Plataforma de videochamada institucional *Zoom*, disponível para acesso,
45 caso necessário. Sendo feita apresentação do parecer pela conselheira relatora Aracele
46 Cavalcanti, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor da profissional Ádila Maria
47 Aguiar de Freitas, Coren-PE nº 26449-ENF. Após leitura do parecer, é concedida a
48 palavra à representante legal da denunciada, para sustentação oral por 10min. Em sua
49 sustentação, solicita nulidade do presente processo, considerando que a administração
50 do medicamento, alvo do processo, foi realizado por outra profissional, técnica de
51 Enfermagem. Retomada a palavra pela relatora, esta lê seu voto, no qual sugere
52 absolvição da denunciada e arquivamento do processo ético, por não haver infringido
53 nenhum artigo do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. **Parecer aprovado**
54 **por unanimidade.** Às 10h15, o presidente Gilmar Júnior, a conselheira Thaíse Tôrres e
55 o conselheiro Almir Alves se ausentam da reunião. Assumindo a conselheira Ana Paula
56 Ochoa a presidência da sessão. Efetivada a conselheira Aracele Cavalcanti em
57 substituição da conselheira Thaíse Tôrres. **PARECER CONCLUSIVO nº 0033/2023 -**
58 **PAD nº 0315/2018 - P.E. nº 0122/2019** - Denunciado ausente, tendo sido notificado por

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

59 *e-mail*. Iniciou-se às 10h21, dando seguimento ao julgamento. Esta audiência de
60 julgamento encontra-se gravada pela Plataforma de videochamada institucional *Zoom*,
61 disponível para acesso se visto que necessário. Parecer elaborado pela conselheira Ana
62 Caroline Soares, sendo feita a apresentação do parecer pela conselheira Suzana Costa,
63 referente à denúncia “De Ofício” em desfavor do profissional Eduardo Martins Ferraz
64 Coren-PE nº 352245-ENF, no qual sugere o **arquivamento do processo ético**,
65 considerando a previsão de **nulidade** do processo como disposto o artigo 126, inciso
66 III da Resolução nº 370 de 2010, em vigor à época dos fatos, pela falta de designação
67 de defensor dativo. Ademais há a inexistência do objeto da denúncia, já que o
68 denunciado não executa mais as suas atividades laborais no referido serviço. **Parecer**
69 **aprovado por unanimidade. PARECER CONCLUSIVO nº 0034/2023 - PAD nº**
70 **0138/2019 - P.E. nº 0110/2019** - Denunciada ausente, tendo sido notificada por AR.
71 Iniciou-se as 10h50, se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta
72 audiência de julgamento se encontra gravada pela Plataforma de videochamada
73 institucional *Zoom*, disponível para acesso, caso necessário. Parecer elaborado pela
74 conselheira Ana Caroline Soares, sendo feita a apresentação do parecer pela
75 conselheira Suzana Costa, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor da profissional
76 Fabiana Viana Barreto, Coren-PE nº 294490-ENF, no qual sugere a absolvição da
77 denunciada e arquivamento do processo ético, por não haver elementos elucidatórios
78 suficientes. **Parecer aprovado por unanimidade. PARECER CONCLUSIVO nº**
79 **0032/2023 - PAD nº 0332/2019 - P.E. nº 0053/2021** - Denunciado presente, tendo sido
80 notificado por *e-mail*. Denunciante ausente, mesmo notificada. Encontrando-se, também,
81 presente seu representante legal, Bel. Fábio Luciano C. de Oliveira, OAB-PE nº 16610.
82 Iniciou-se às 11h11min, dando seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento
83 encontra-se gravada através da Plataforma de Videochamada institucional *Zoom*,
84 disponível para acesso se visto que necessário. Sendo feita apresentação do parecer
85 pela conselheira relatora Sara Fontes, referente à denúncia encaminhada pela
86 profissional Vivia Conceição da Silva, Coren-PE Nº 166736-ENF, em desfavor do
87 profissional Antônio Cláudio Alves de Melo, Coren-PE nº 179495-AE. É dada a palavra

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO

88 ao denunciado para sustentação oral, por 10min, feita por seu representante legal.
89 Ressalta que espera o resultado do julgamento seja favorável ao denunciado,
90 considerando que está comprovado que não trabalhava sozinho, estando sob supervisão
91 de seus superiores. A conselheira retoma para ler seu voto, no qual sugere a absolvição
92 do denunciado e arquivamento do processo ético, por não haver infração aos artigos
93 do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem. **Parecer aprovado por**
94 **unanimidade. PARECER CONCLUSIVO nº 0083/2022 - PAD nº 0244/2018 - P.E. nº**
95 **0049/2019** - Denunciada ausente, tendo sido notificado por telegrama. Iniciou-se às 11h,
96 se fazendo necessário dar seguimento ao julgamento. Esta audiência de julgamento se
97 encontra gravada pela Plataforma de videochamada institucional *Zoom*, disponível para
98 acesso, caso necessário. Sendo feita apresentação do parecer pela conselheira relatora
99 Sara Fontes, referente à denúncia “De Ofício” em desfavor da profissional Maria do
100 Socorro Leandro, Coren-PE Nº 377444-TE, no qual sugere a aplicação de **penalidade**
101 **de multa de 01 (uma) anuidade**, por infração aos **Arts. 8, 9 e 56**, do Código de Ética
102 dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007. **Parecer**
103 **aprovado por unanimidade**. Sem mais a tratar, a sessão encerrou às 11h4099. Eu,
104 Roseli Oliveira Barbosa, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita
105 _____, e será assinada por todos os presentes.

José Gilmar Costa de Souza Júnior
Coren-PE nº 120107-ENF
Presidente

Tháise Tôres de Albuquerque
Coren-PE nº 428546-ENF
Conselheira Secretária

José Almir Alves da Silva
Coren-PE nº 556853-TE
Conselheiro Tesoureiro

Ana Paula Ochoa Santos Coren-PE
nº 39233-ENF

Isabelle de Oliveira Braga Coren-
PE nº 358041-ENF

Eduardo de Andrade Quintas
Coren-PE nº 737745-TE

Antônio Carlos da Silva Santos
Coren-PE nº 961977-TEC

Suzana Santos da Costa
Coren-PE nº 336.928-ENF

Sara Fontes Gomes da Silva
Coren-PE nº 614910-TE

Aracele Tenório de Almeida e
Cavalcanti
Coren-PE nº 115210-ENF

Juan Ícaro Barbosa da Silva
Procurador Geral